



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Araranguá

Data de Fundação – 03/04/1880

População: 61.339 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 702,36 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	12
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	13
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	19
4.1. Situação Patrimonial.....	20
4.2. Análise do resultado financeiro.....	21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	21
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	24
5.1. Saúde	24
5.2. Ensino.....	26
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	26
5.2.2. FUNDEB.....	31
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	34
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	34
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	35
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	36
6. DO CONTROLE INTERNO	37
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	37
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	39
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	40
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	40
CONCLUSÃO.....	41
ANEXO	45

PROCESSO	PCP 11/00093556
UNIDADE	Município de Araranguá
RESPONSÁVEL	Sr. Mariano Mazzuco Neto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do processo, nos termos do art. 52 da L.C nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	5.844/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Araranguá, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Araranguá, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 16/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.888/2011 de 11/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00093556.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Mariano Mazzuco Neto, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens 1.1 e 2.1 da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.091/2011, de 14/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 2.179/2011, de 19/10/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 718 a 805 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas no itens 1.1 e 2.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

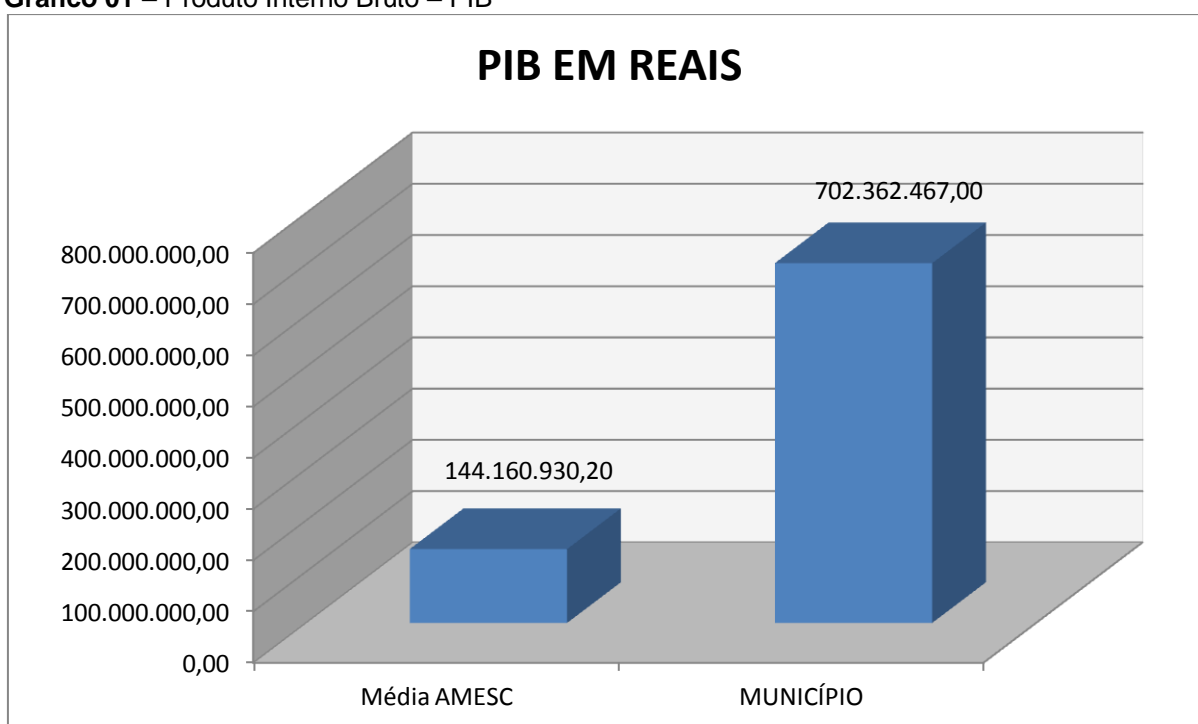
Os primeiros a chegar na região foram os portugueses, vindos de Laguna no início do Século XIX. Estabeleceram-se no Morro dos Conventos, onde havia uma estrada que ligava o sul ao centro do País.

¹ Informação obtida em: www.sc.gov.br/portalturismo

Mais tarde chegaram imigrantes italianos, alemães, poloneses e espanhóis. Hoje, a maioria dos moradores da cidade é de ascendência italiana. Com a chegada dos desbravadores, os índios carijós e kaingang, primeiros habitantes de Araranguá, foram exterminados.

O Município de Araranguá tem uma população estimada em 61.339² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,81³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 702.362.467,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.877,47, considerando uma população estimada em 2008 de 59.134 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

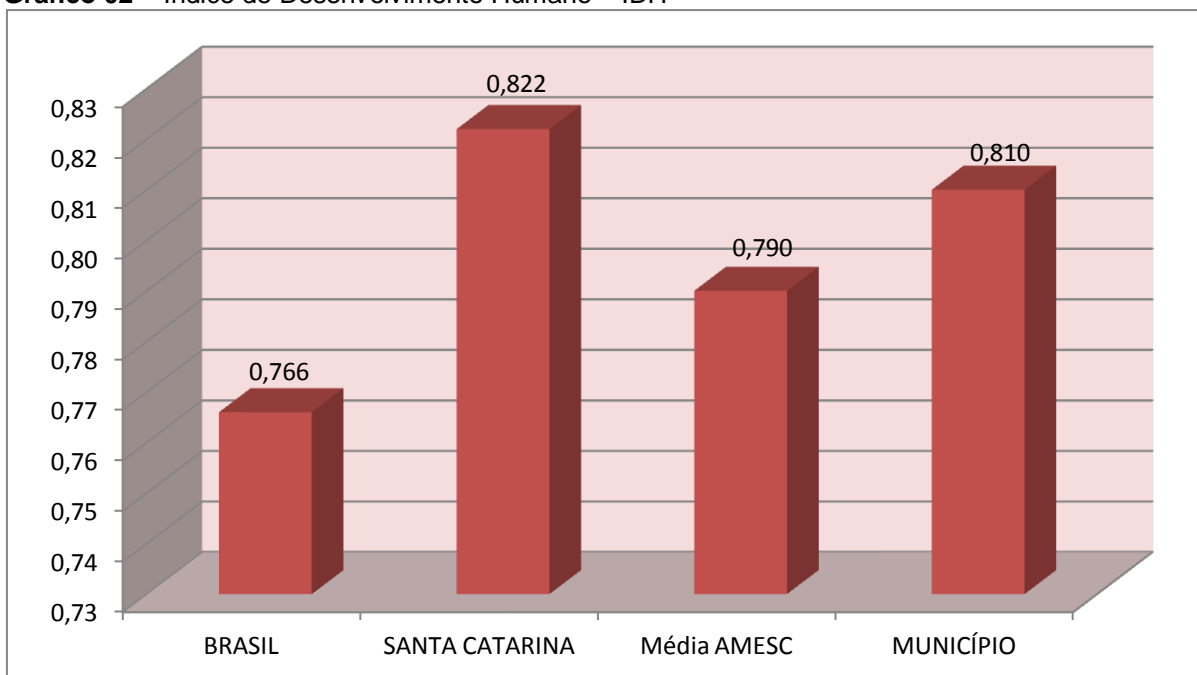
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Araranguá encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	82.700.000,00
PPA	2790/09	26/05/2009		
LDO	2853/10	25/06/2009	DESPESA FIXADA	82.700.000,00
LOA	2854/10	25/06/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	82.700.000,00	70.487.326,16	85,23
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	89.460.842,20	73.654.821,73	82,33
Déficit de Execução Orçamentária		3.167.495,57	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A diferença no montante de R\$ -100.962,00 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se em parte ao Cancelamento de Restos a Pagar, da ordem de R\$ 97.693,55, sendo o valor de R\$ 3.268,45 decorrente, em parte, da divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, objeto de apontamento no Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrição de Ordem Legal, na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 3.167.495,57**, correspondendo a **4,49%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 3.167.495,57, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.731.286,22 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 1.436.209,35.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.628.610,72), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

(Relatório nº 4.888/2011 – Prestação de Contas Anuais/2010 – item 3.1)

Manifestação do Prefeito Municipal:

Quanto a esta restrição, o responsável insurgiu-se nos seguintes termos:

Embora o Balanço Geral do Município naquele exercício de 2010 tenha apresentado déficit na execução orçamentária, é necessário e justo considerar, mediante os esclarecimentos a seguir, as situações que levaram a ocorrência do déficit, ou seja, realização de despesas maior que a receita do exercício:

1 – Pelo anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante consolidada, é possível verificar que dos R\$ 6.363.580,62 inscritos em restos a pagar para o exercício seguinte, R\$ 5.442.727,02 são Despesas contratadas, empenhadas e não liquidadas/não processadas.

2 – Daquele valor empenhado e não processado, R\$ 2.122.249,50, são de partes de contratos vinculados a recursos de Convênio Federal e de operações de crédito (empenhos 170, 171 e 678) e cujas parcelas de receitas somente são liberadas após execução de determinadas etapas e emissão da respectiva “medição” conforme os cronogramas de execução, prevista no Termo de Convênio e/ou Contrato. Estes, devidamente licitados, contratados e empenhados através do orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (doc. 019).

2.a – SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto).

- Inscrição em restos a pagar no valor de R\$ 1.973.522,27 (empenhos 170 e 171), relativo às obras de Saneamento Básico vinculado aos recursos de Convênio e de Operações de crédito, etapas do exercício 2010 e cujas receitas somente se efetivam após apresentação das medições respectivas. Vale lembrar também, que em razão de muitas intempéries (chuvas) naquele período, as obras sofreram considerável atraso. (Ver documentos 020 a 44).

- Inscrição em restos a pagar (empenho 678), no valor de R\$ 148.727,23, referente contrato para construção da estação de tratamento de água no Distrito de Hercílio Luz – Araranguá, através de recursos da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, cuja receita financeira também serão liberadas parceladamente, conforme cronogramas físico-financeiro.

2.b – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ

Despesas inscritas em restos a pagar, no valor total de R\$ 300.268,30, referente licitação e contratação de obras de pavimentação e sinalização turística com recursos de Convênio Federal (empenhos 2664 e 4393), cuja receita a exemplos dos já citados acima, também serão liberados parceladamente após a execução dos cronogramas físico-financeiro (documentos 056 a 079).

Senhor Conselheiro, Senhor Diretor, todas as despesas aqui destacadas, foram devidamente licitadas, contratadas e empenhadas naquele exercício de 2010, e por sua natureza e cronogramas de execução, vinculam-se a processos e exigências de órgãos federais, e pertencem a etapas daquele exercício. Embora tenha ocorrido atraso na execução das etapas das obras e, conseqüente atraso da liberação dos recursos financeiros, não podíamos e não devíamos anular estas despesas, uma vez que estas obras encontravam-se em pleno andamento ao final do exercício, bem como que os ditos empenhos são informados aos órgãos convenientes para seus controles e liberação dos recursos. Como as despesas seguem regime de competência e a receita o regime de caixa, não há como evitar no resultado final um virtual Déficit orçamentário.

Por outro lado, é correto afirmar que este Déficit não compromete a execução orçamentária do exercício seguinte, uma vez que à elas existe uma receita futura a receber no mesmo valor, vinculada por força de convênio e contrato firmado. Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, pugnamos pela atenção e consideração dessa Egrégia Corte de Contas, na emissão do parecer final, com a conseqüente aprovação das contas, por ser medida de direito e de justiça.

Manifestação da Instrução:

Nesta oportunidade, o Responsável admite a ocorrência do déficit orçamentário, e faz referência ao total de inscrições de Restos a Pagar no exercício, destacando o valor de “Restos a Pagar não processados”, ou seja, despesas contratadas, empenhadas, mas não liquidadas (da ordem de R\$ 5.442.727,02), o que corresponde a 85,53% do total inscrito em 2010.

Esclarece ainda que deste total não processado, o valor de R\$ 2.122.249,50, ou 38,99%, refere-se a parcelas de contratados vinculados a recursos Federais oriundo de Convênio e de Operações de Crédito com a União, **ligados ao SAMAE do Município** (envolvendo obras de Saneamento Básico e de construção de Estação de Tratamento de Água – com as empresas SETUP Construções S/A e CONPRO Construção e Projetos LTDA), fls. 744 dos autos, com o aparte de que a liberação de tais parcelas está vinculada com a execução de determinadas etapas, e a conseqüente emissão de termo, tudo previsto em Contrato (Convênio).

Nesse sentido, houve remessa de cópia do Contrato de Repasse firmado entre o Município e o Ministério das Cidades, representada pela CEF, bem como do Contrato de Financiamento firmado entre o Município e a CEF (Saneamento Básico - Programa Saneamento para Todos), ambos datados do ano de 2008.

Desta forma, procedida à análise do Contrato de Repasse nº 0254837-69/2008/Ministério das Cidades/CAIXA (fls. 745 a 751), no valor de até R\$ 4.818.392,60 (para execução plena do Objeto do Contrato – Sistema de Esgoto Sanitário do Município), identificou-se sua vigência até 16/06/2010 (sujeito a prorrogação) e constatou-se um empenhamento parcial (NE 170, de 09/03/2010) da ordem de R\$ 1.260.000,00 (fls. 752). Dessa importância, segundo informado, fora inscrito em Restos a Pagar o valor de R\$ 1.233.168,80 e, ainda, de onde se constata a ausência do cronograma de execução financeira de que trata o item 3.1.b, da Cláusula Terceira do referido contrato, inviabilizando a verificação da regularidade (ou atraso), nos repasses a serem efetuados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Por outro lado, procedida à análise do Contrato de Financiamento nº 0248314-21/2008/CEF (fls. 753 a 765), no valor de R\$ 10.000.000,00 (para execução plena do Objeto do Contrato – Sistema de Esgoto Sanitário do Município), identificou-se um prazo de carência de 31 meses, ou seja, até a data de 16/01/2011 e, constatou-se dois empenhamentos (NE 171 e 678), da ordem de R\$ 2.636.742,56 e R\$ 200.000,00, respectivamente (fls. 769 e 770). Dessas importâncias, segundo informado, fora inscrito em Restos a Pagar os valores de R\$ 740.353,47 e R\$ 148.727,23, respectivamente. Somando-se tais valores em “Restos a Pagar não processados”, chega-se ao montante informado anteriormente pelo responsável (R\$ 2.122.249,50 ou 38,99% do total inscrito nessa modalidade).

Ainda pela verificação, constata-se a remessa de cópia do Anexo 1 - Cronograma de Desembolso, do mesmo Contrato, conforme item 4.1 da sua Cláusula Quarta. Nesse sentido, também se observa que o Contrato em tela, em sua Cláusula Primeira – OBJETO (fls. 754), estabelece que a liberação do empréstimo está vinculado às “condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS”.

No tocante ao SAMAE do Município, constatou-se a remessa de cópia dos Convênio nº 1002/2004, de 01/07/2004, entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Araranguá (SAMAE), para execução de Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 439.634,97.

Já com referência a Prefeitura Municipal de Araranguá, constatou-se a remessa de cópia dos seguintes documentos:

1. Relação de Restos a Pagar – Anexo TC 08, inscritos em 31/12/2010, discriminando os respectivos Empenhos e Ordens de Pagamento, que perfizeram um montante de R\$ 2.335.918,90 (fls. 781);

2. Cópia da NE 2664, de 30/07/2010, relativa à despesa empenhada pela contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em rua do Município (PL nº 092/2010), no valor de R\$ 196.400,00 (fls. 782), do qual foi inscrito em Restos a Pagar o valor de R\$ 182.850,78;

3. Contrato de Repasse nº 0302084-94/2009/Ministério das Cidades/CAIXA, para fins de transferência de recursos para execução de pavimentação asfáltica no âmbito do Município, na ordem de R\$ 196.400,00, e relativo ao programa Gestão da Política de Desenvolvimento (fl. 783 a 793);

4. Cópia da NE 4393, de 10/12/2010, no valor de R\$ 117.417,52 relativa à despesa empenhada pela contratação de empresa para implantação e revitalização de sinalização de trânsito em rodovia municipal (PL nº 146/2010) (fls. 794);

5. Contrato de Repasse nº 0304606-45/2009/Ministério do Turismo/CAIXA, para fins de transferência de recursos para implantação e revitalização de sinalização de trânsito no Município, na ordem de R\$ 196.400,00, e relativo à programas de finalidades turísticas. (fl. 795 a 804);

Pelos esclarecimentos, destaca-se a ocorrência de atraso na execução das etapas das obras referidas acima, o que vincula diretamente a liberação de recursos às exigências dos órgãos repassadores. Nesse sentido, segundo manifesto, não era possível anular despesas a elas relacionadas já que se encontravam em pleno andamento e, principalmente, face as informações remetidas aos órgãos convenientes, exigência para controle e liberação dos recursos.

Num segundo momento, a Prefeitura enviou documentação complementar baseada em: extratos bancários das contas vinculadas e associadas aos convênios acima destacados (relativos ao exercício em curso), além de documentos fiscais, laudos de medição, ofícios de solicitação de movimentação de

recursos (tanto do Contrato de Repasse quanto do Contrato de Financiamento - CEF), bem como comprovantes das baixas (pagamento) de Restos a Pagar inscritos no final de 2010, conforme documentos juntados às fls. 809 a 1115 dos autos.

Posto isto, oportuno reportar, todavia, que a Lei Federal nº 4.320/64 institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, dispondo em seu artigo 35 o que segue:

Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas.

II - as despesas nela legalmente empenhadas.

Desta forma, conclui-se que o reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, decorrente do enfoque orçamentário da própria norma que tem por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a efetiva arrecadação.

Assim, considerando que os recursos dos convênios eram liberados de forma parcelada, conforme cronogramas físico-financeiro, ou após apresentação das referidas “medições” respectivas, inclusive levando-se em conta a grande ocorrência de precipitações (chuvas) no período, e assim deixando de ocorrer no exercício de 2010, estes não poderiam ser considerados como receita efetivamente arrecadada, em consonância com a legislação supracitada, a qual estabelece o regime de caixa para a receita e o regime de competência para a despesa, quando relativo de registros orçamentários.

Pelo exposto, considera-se que, contabilmente, não há alteração do déficit apurado no exercício de 2010, ficando, contudo, ressalvado a existência dos Contratos de Repasses e de Financiamento acima destacados, onde parcelas dos recursos deixaram de ingressar em 2010, conforme justificativas e documentos remetidos, motivo pelo qual a presente restrição persiste, contudo passando a figurar nos seguintes termos:

3.1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 3.167.495,57, representando 4,49% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,54 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.628.610,72), com a ressalva da existência de despesas empenhadas no montante de R\$ 2.422.512,80 por conta de recursos de Convênio Federal (Contrato de Repasse nº 0254837-69/2008 – Ministério das Cidades) e de recursos de Operações de Crédito (Contrato de Financiamento nº 0248314-21/2008 – CEF), que deixaram de ingressar em 2010

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Araranguá nos últimos 5 anos:

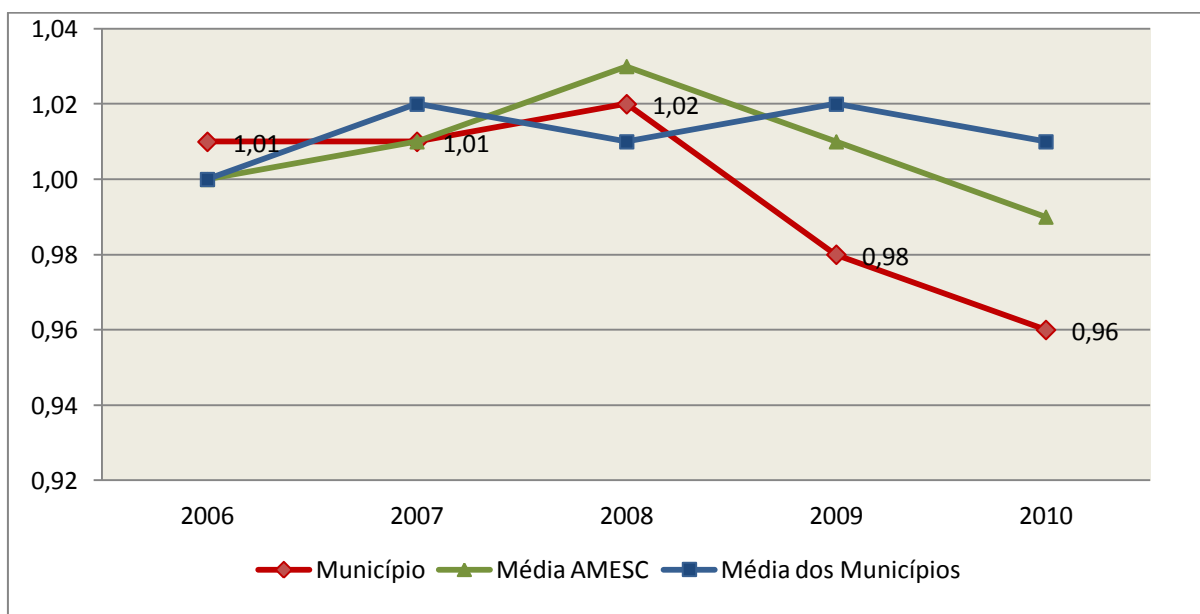
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	44.706.054,91	47.647.992,28	60.250.424,78	60.766.674,13	70.487.326,16
2	Despesa executada	44.075.063,33	47.318.505,71	58.907.677,38	61.775.664,53	73.654.821,73
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,01	1,02	0,98	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 70.487.326,16**, equivalendo a **85,23%** da receita orçada.

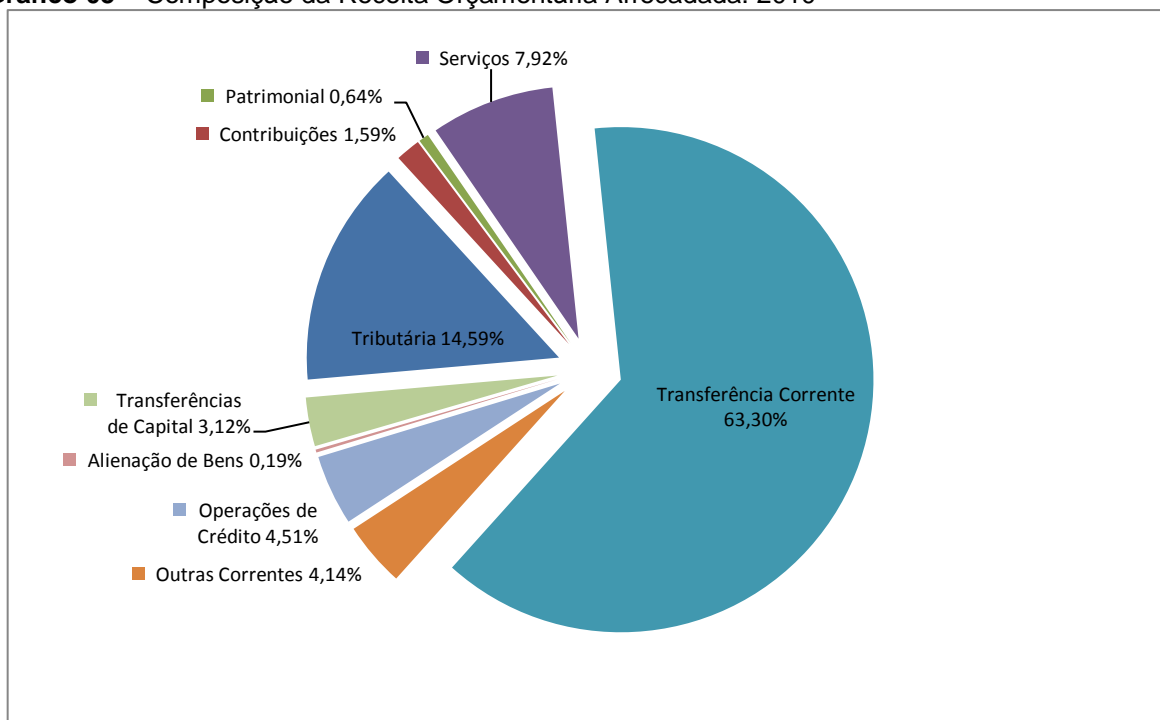
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	10.632.052,00	10.280.874,02	96,70
Receita de Contribuições	1.400.000,00	1.118.680,31	79,91
Receita Patrimonial	362.000,00	452.826,86	125,09
Receita de Serviços	5.381.000,00	5.581.492,88	103,73
Transferência Corrente	43.929.148,00	44.621.745,52	101,58
Outras Receitas Correntes	3.345.800,00	2.920.076,86	87,28
Operações de Crédito	3.890.000,00	3.178.794,45	81,72
Alienação de Bens	220.000,00	132.100,00	60,05
Amortização de Empréstimos	10.000,00	-	-
Transferências de Capital	13.530.000,00	2.200.735,26	16,27
TOTAL DA RECEITA	82.700.000,00	70.487.326,16	85,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

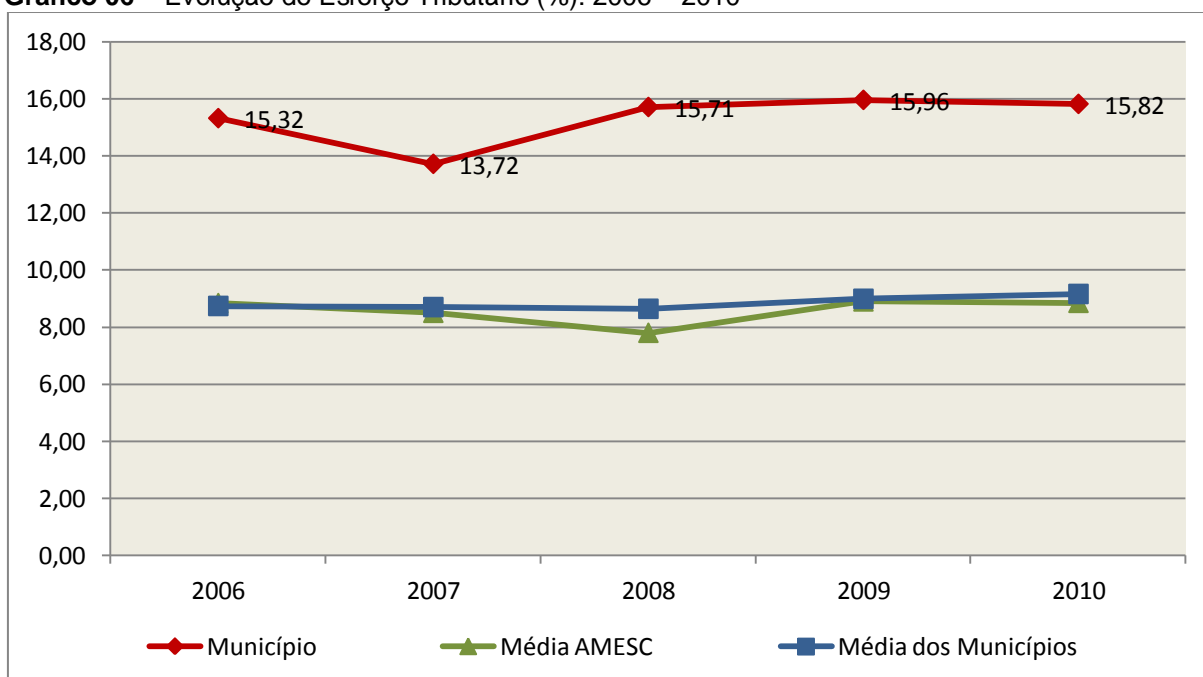


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **63,30%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

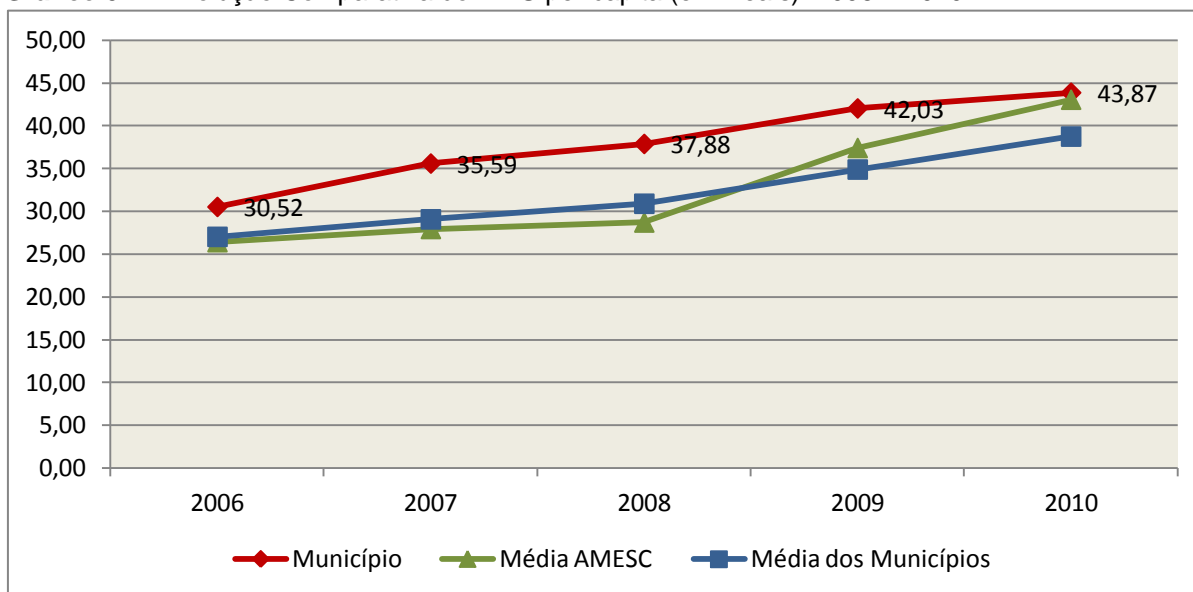


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
11.486.064,08	1.812.944,60	0,00	0,00	1.677.101,51	6.421,96	11.615.485,21

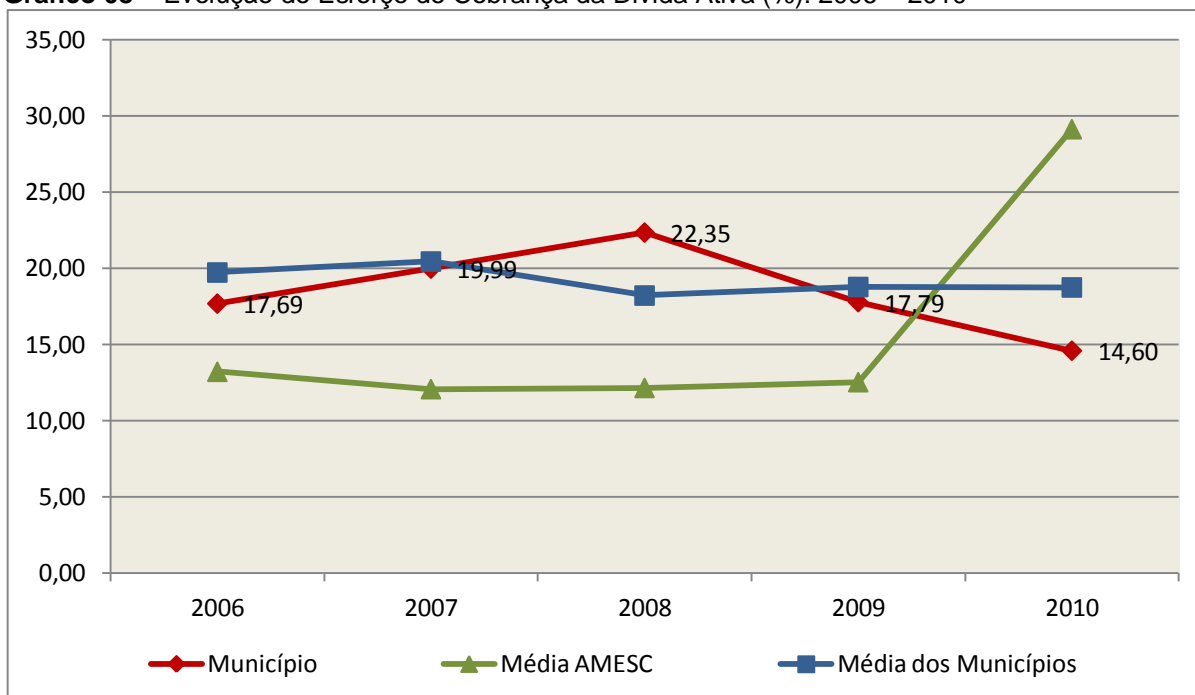
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 597.496,46, entre o saldo final da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (acima), e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 12.212.981,67), está demonstrado no Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis.

NOTA: O saldo final da Dívida Ativa equivale a 1,13 vezes a arrecadação de Receita Tributária do Município.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	3.200.000,00	2.908.125,72	90,88
02-Judiciária	710.000,00	696.602,27	98,11
04-Administração	10.879.000,00	10.254.613,85	94,26
06-Segurança Pública	1.072.842,20	758.655,42	70,71
08-Assistência Social	3.271.948,00	2.718.082,21	83,07
09-Previdência Social	1.650.000,00	1.600.905,77	97,02
10-Saúde	13.601.000,00	13.415.645,10	98,64
12-Educação	17.731.950,00	17.183.921,99	96,91
13-Cultura	238.050,00	191.361,73	80,39
14-Direitos da Cidadania	21.052,00	9.076,40	43,11
15-Urbanismo	9.821.100,00	9.052.418,09	92,17
16-Habitação	659.000,00	73.342,66	11,13
17-Saneamento	2.110.000,00	4.676.843,33	221,65
18-Gestão Ambiental	10.603.500,00	453.359,74	4,28
20-Agricultura	1.147.500,00	1.053.399,93	91,80
22-Indústria	390.000,00	384.113,78	98,49

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
23-Comércio e Serviços	209.900,00	202.744,32	96,59
25-Energia	1.300.000,00	1.254.800,02	96,52
26-Transporte	3.970.000,00	3.299.553,03	83,11
27-Desporto e Lazer	645.000,00	478.919,93	74,25
28-Encargos Especiais	3.325.000,00	2.988.336,44	89,87
TOTAL DA DESPESA	86.556.842,20	73.654.821,73	85,09

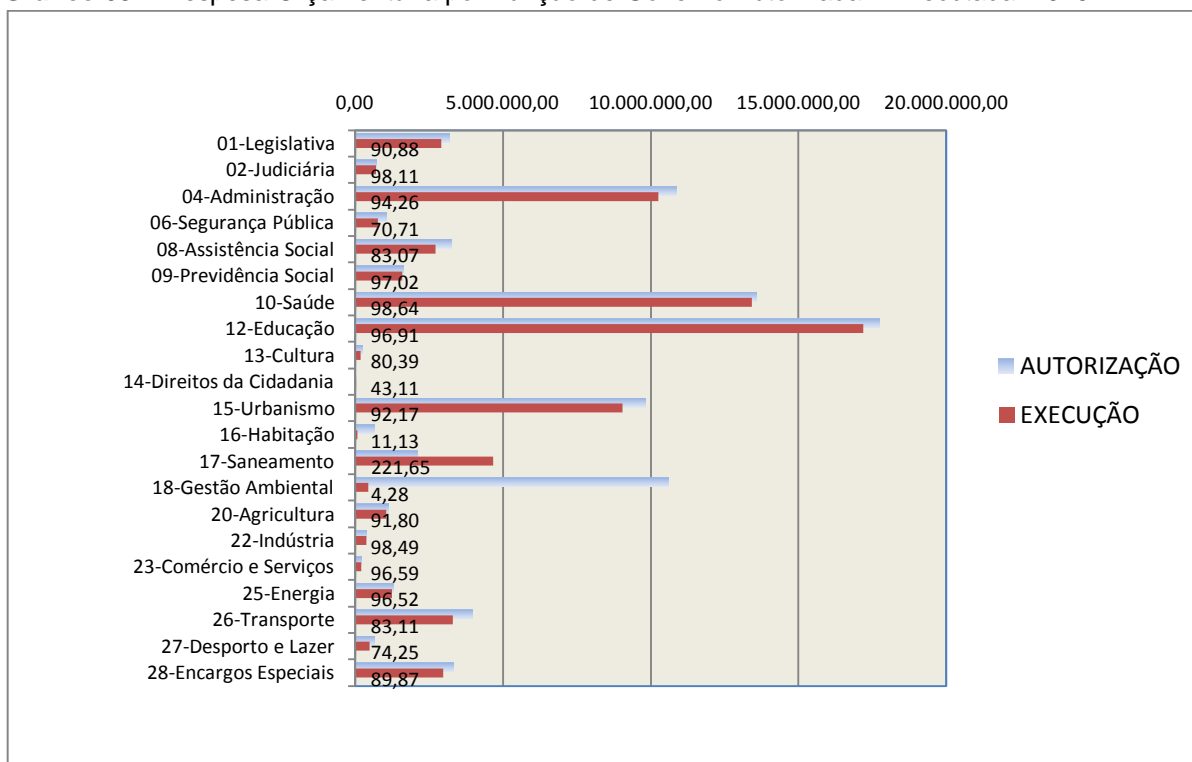
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	2.279.768,41	2.498.859,77	2.634.972,61	3.172.464,84	2.908.125,72
02-Judiciária	870.141,63	900.780,47	887.216,17	1.071.975,52	696.602,27
04-Administração	6.070.109,51	7.325.853,35	8.902.730,26	8.497.866,23	10.254.613,85
06-Segurança Pública	395.472,66	460.714,20	551.280,81	429.438,69	758.655,42
08-Assistência Social	2.210.925,12	2.140.264,94	2.593.239,69	2.863.889,86	2.718.082,21
09-Previdência Social	1.361.977,70	1.423.242,24	1.474.193,44	1.542.614,00	1.600.905,77
10-Saúde	7.754.306,45	8.705.327,27	10.005.537,13	11.291.712,01	13.415.645,10
12-Educação	10.218.592,65	11.309.239,63	14.224.745,00	15.685.258,73	17.183.921,99
13-Cultura	134.827,31	231.564,48	190.881,27	213.656,30	191.361,73
14-Direitos da Cidadania	-	71.500,00	89.554,07	9.609,50	9.076,40
15-Urbanismo	5.899.272,21	4.861.874,54	8.416.970,91	6.344.363,11	9.052.418,09
16-Habitação	167.690,03	193.626,17	1.074.207,09	2.262.612,74	73.342,66
17-Saneamento	333.298,74	413.735,76	533.302,78	23.100,00	4.676.843,33
18-Gestão Ambiental	485.696,61	72.581,13	31.801,65	267.484,34	453.359,74
20-Agricultura	725.315,66	661.887,11	715.147,12	915.013,64	1.053.399,93
22-Indústria	489.396,40	450.431,00	790.865,17	336.527,33	384.113,78
23-Comércio e Serviços	333.574,11	547.565,33	333.922,65	266.890,00	202.744,32
25-Energia	1.038.416,31	1.235.084,49	1.283.009,69	1.250.376,79	1.254.800,02
26-Transporte	1.863.819,40	2.050.078,44	1.936.414,51	2.696.298,52	3.299.553,03
27-Desporto e Lazer	268.267,56	358.314,10	408.823,88	355.080,07	478.919,93
28-Encargos Especiais	1.174.194,86	1.405.981,29	1.622.473,92	2.485.819,87	2.988.336,44
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	44.075.063,33	47.318.505,71	58.701.289,82	61.982.052,09	73.654.821,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.690.945,38	6,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.677.451,54	10,93
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	727.629,07	1,70
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	739.527,38	1,73

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota do ICMS	12.977.204,00	30,33
Cota-Parte do IPVA	4.843.833,37	11,32
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	107.707,99	0,25
Cota-Parte do FPM	14.399.757,74	33,65
Cota do ITR	28.219,15	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	83.041,92	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.334.066,26	3,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	180.492,83	0,42
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	42.789.876,63	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	71.442.005,43
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.466.308,98
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.975.696,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Araranguá (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	3.918.815,24	5.446.784,92	Financeiro	2.290.204,52	6.884.707,77
Disponível	3.735.526,01	5.313.673,76	Depósitos	483.902,45	384.133,47
Bancos Conta Movimento	1.234.380,40	1.089.376,44	Consignações	301.270,13	201.378,47
Bancos Conta Vinculada	1.215.892,93	2.443.782,75	Depósitos de Diversas Origens	182.632,32	182.755,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	971.413,24	1.399.554,61	Restos a Pagar	1.806.302,07	6.467.893,18
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	313.839,44	380.959,96	Obrigações a Pagar	1.806.302,07	6.467.893,18
Realizável	183.289,23	133.111,16	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	32.681,12
Créditos a Receber	1.478,65	2.605,51	Permanente	9.699.906,55	9.910.186,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	181.810,58	130.505,65	Dívida Fundada	2.026.022,88	3.323.068,42
Permanente	40.696.261,78	47.362.296,68	Débitos Consolidados	7.673.883,67	6.587.117,58
Bens e Valores em Circulação	209.730,21	206.639,54	Dívidas Renegociadas	1.491.757,46	1.539.808,14
Dívida Ativa	11.486.064,08	12.212.981,67	Obrigações a Pagar	4.324.072,47	5.047.309,44
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.974.135,67	1.526.532,80	Obrigações Legais e Tributárias	1.858.053,74	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	9.511.928,41	10.686.448,87	PASSIVO REAL	11.990.111,07	16.794.893,77
Realizável a Longo Prazo	144.567,99	144.567,99	SALDO PATRIMONIAL	32.624.965,95	36.014.187,83
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	144.567,99	144.567,99	Ativo Real Líquido	32.624.965,95	36.014.187,83
Investimentos	26.408,22	26.408,22	TOTAL	44.615.077,02	52.809.081,60
Imobilizado	28.829.491,28	34.771.699,26			
Bens Móveis e Imóveis	28.829.491,28	34.771.699,26			
Bens Imóveis	18.836.742,89	21.827.965,76			
Bens Móveis	9.992.748,39	12.943.733,50			
ATIVO REAL	44.615.077,02	52.809.081,60			
SALDO PATRIMONIAL		0,00			
TOTAL	44.615.077,02	52.809.081,60			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.918.815,24	5.446.784,92	1.527.969,68
Passivo Financeiro	2.290.204,52	6.884.707,77	- 4.594.503,25
Saldo Patrimonial Financeiro	1.628.610,72	-1.437.922,85	- 3.066.533,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ -1.437.922,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,26** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ -3.066.533,57** passando de um Superávit de **R\$ 1.628.610,72** para um Déficit de **R\$ -1.437.922,85**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.270.344,02**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

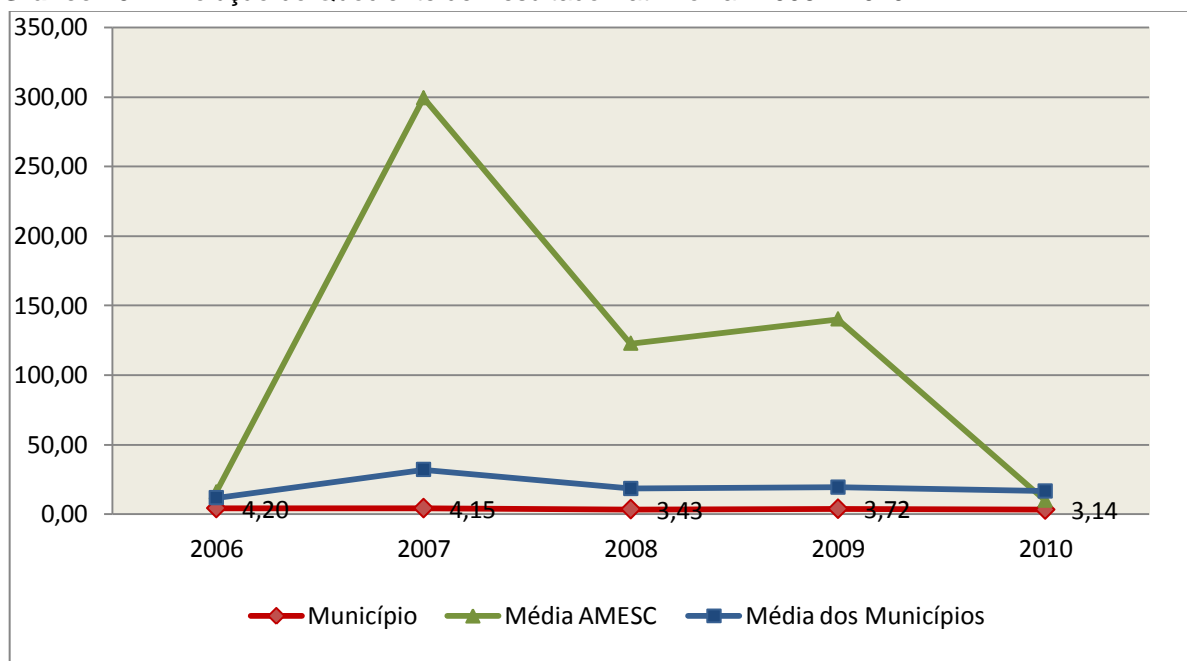
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	44.075.063,33	47.318.505,71	58.701.289,82	61.982.052,09	73.654.821,73
2 Restos a Pagar	1.201.707,49	970.190,23	1.056.492,08	1.806.302,07	6.467.893,18
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.916.265,71	3.112.476,93	4.744.179,63	3.918.815,24	5.446.784,92
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.609.713,42	1.324.930,80	1.598.613,22	2.290.204,52	6.884.707,77
5 Ativo Real	32.917.672,77	35.631.527,48	41.551.024,10	44.615.077,02	52.809.081,60
6 Passivo Real	7.846.744,25	8.582.496,39	12.102.666,41	11.990.111,07	16.794.893,77
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,20	4,15	3,43	3,72	3,14
Situação Financeira (3÷4)	1,81	2,35	2,97	1,71	0,79
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,73	2,05	1,80	2,91	8,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



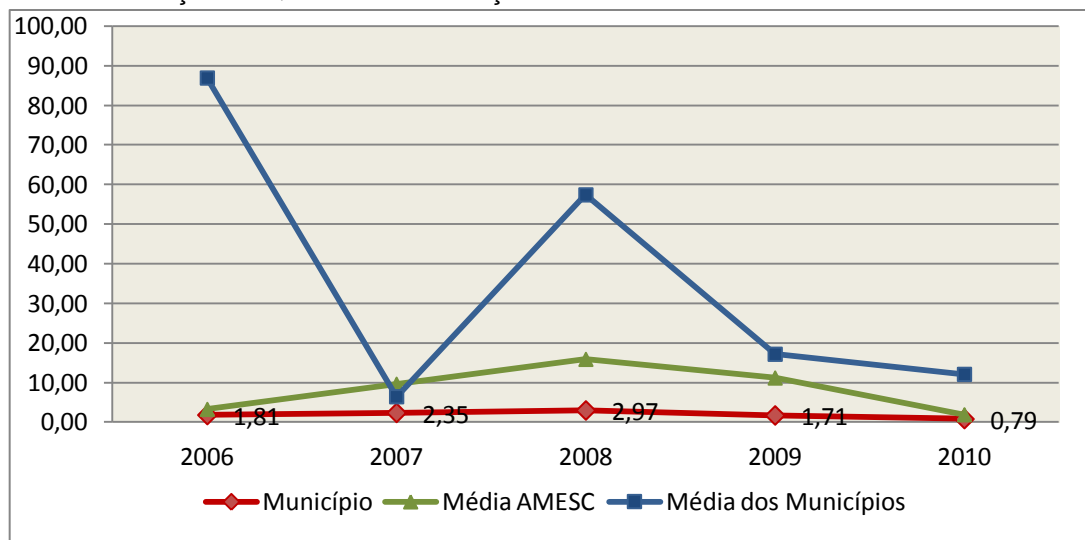
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **3,14** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

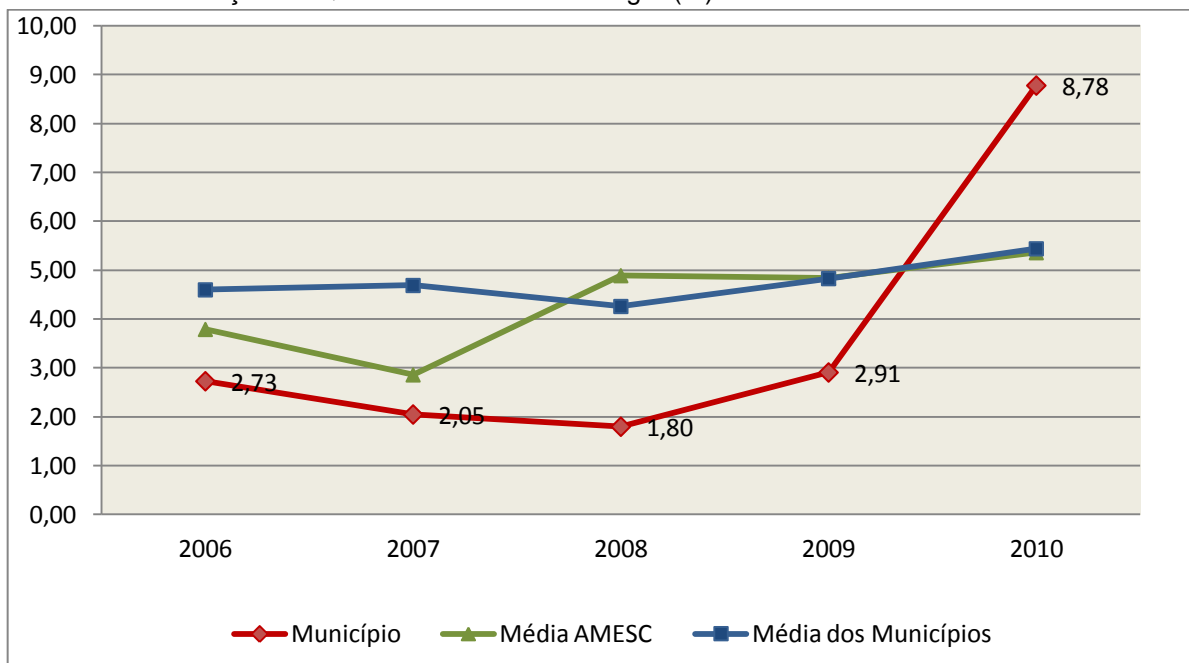
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,79** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Araranguá é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,78%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	42.789.876,63	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.415.645,10	31,35

Atenção Básica (10.301)	12.893.836,87	30,13
Vigilância Sanitária (10.304)	267.887,40	0,63
Vigilância Epidemiológica (10.305)	253.920,83	0,59
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	6.161.098,27	14,40
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	7.254.546,83	16,95
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.418.481,49	15,00
Valor Acima do Limite	836.065,34	1,95

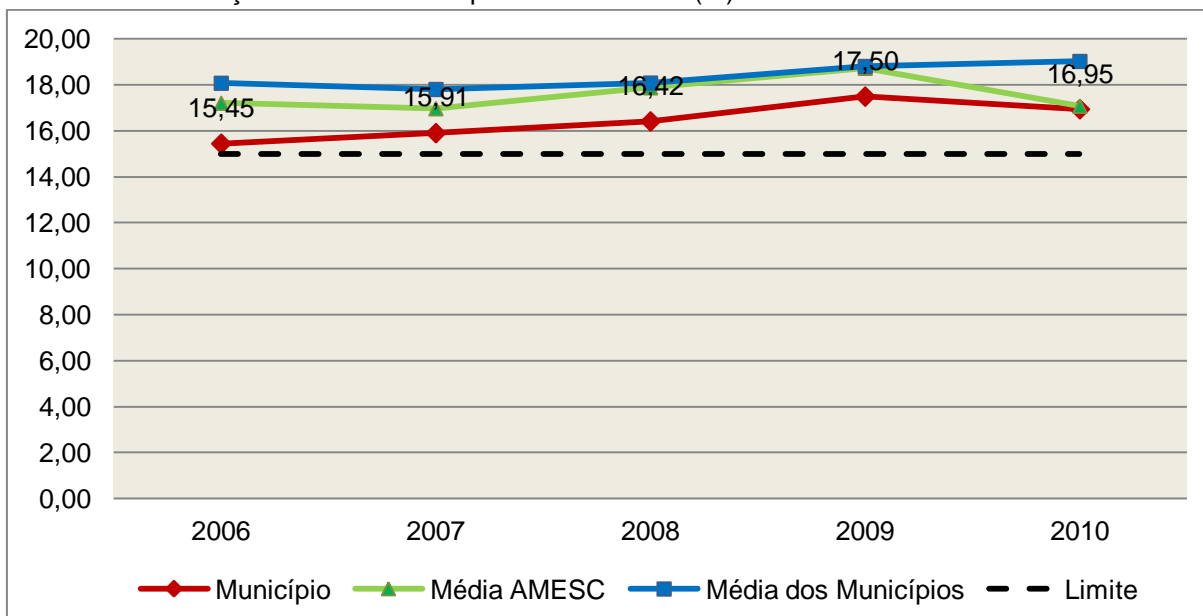
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 7.254.546,83**, correspondendo a um percentual de **16,95%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	42.789.876,63	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.032.583,91	2,41
Educação Infantil (12.365)	1.032.583,91	2,41
Valor Aplicado Ensino Fundamental	15.235.728,09	35,61
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	15.235.728,09	35,61
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.255.771,42	5,27
(-) Ganho com FUNDEB	3.330.671,95	7,78
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.517,97	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	10.660.350,66	24,91
Valor Mínimo a ser Aplicado	10.697.469,16	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	37.118,50	0,09

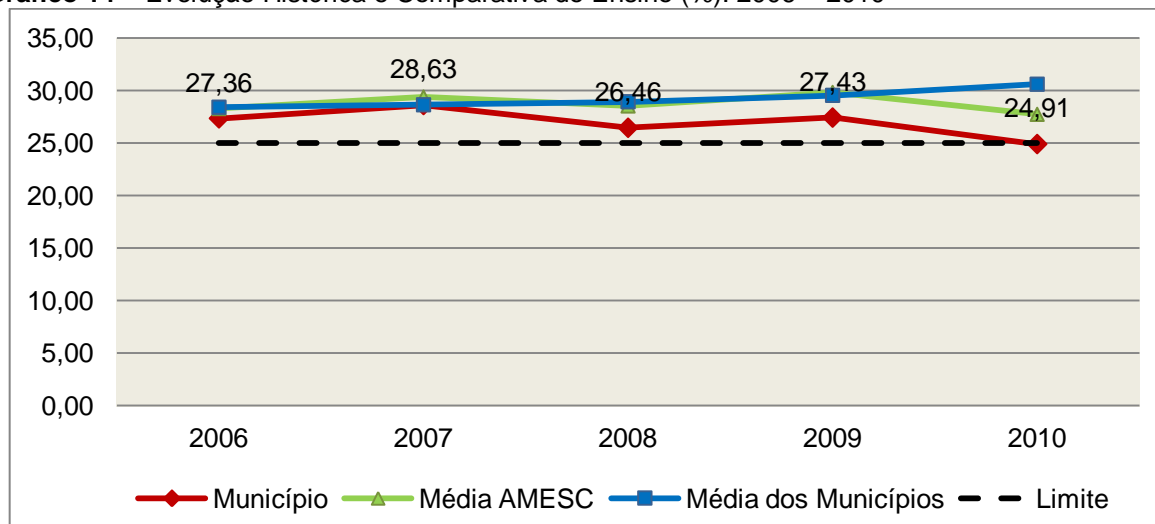
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.660.350,66** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,91%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 37.118,50**, representando **0,09%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



O gráfico anterior demonstra que o Município de **Araranguá** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório nº 4.888/2011 – Prestação de Contas Anuais/2010 – item 5.2.1)

Manifestação do Prefeito Municipal:

Quanto a esta restrição, o responsável insurgiu-se nos seguintes termos:

Na análise de cumprimento dos limites, item 5 do Relatório nº 4888/2011, da Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, mais especificamente no subitem 5.2.1 onde demonstra apurações dos gastos mínimos na Educação (25%), foram excluídos das despesas, diversos empenhos de gastos na Educação por apresentarem históricos equivocados, incompletos ou que não identificaram claramente o seu objeto, em relação ao documento de suporte da despesa – “Apêndice 2”.

- Empenhos nº 2815 e 4414, no valor total de R\$ 24.000,00 pago a Associação de Desenvolvimento Educacional Futuro.

Esta despesa, refere-se a contratação dos serviços profissionais para aplicação da prova de proficiência aos cargos de professores, classificados no concurso público realizado pelo município bem como avaliações daqueles já contratados e em estágio probatório, conforme termos do edital do concurso público. Em razão da prorrogação de validade do concurso (Decreto nº 4534/2010, anexo), foram convocados os postulantes aos cargos de professores devidamente classificados para prestarem exame de proficiência, incluindo também a avaliação probatória dos professores já contratados.

Entendemos, portanto, que esta despesa deva ser considerada nos gastos em educação. (Ver documentos anexo fls 001 a 013);

- Empenho Nº 4212, no valor de R\$ 136.203,22, refere-se a parte da folha de pagamento de professores, servidores e auxiliares de ensino da Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental Rec. FUNDEB 40% do mês de novembro de 2010, empenhado e pago com Recurso próprio do município em razão de não haver, naquele mês, recurso financeiro suficiente do FUNDEB. O Histórico do empenho está incorreto, onde se lê “Secretaria de Administração, **lê-se Secretaria de Educação - Folha Ens. Fundamental**”.(Doctos. anexos fls.014 a 016);

- Empenho Nº 4486, no valor de R\$ 39.479,74 também de professores, servidores, secretaria de escola e auxiliares da Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental Rec. Próprios, de dezembro/2010, cujo histórico está incorreto. Também, onde se lê “Secretaria de Administração”, **lê-se Secretaria de Educação - Folha Ens. Fundamental**”. (Ver documentos comprobatórios de fls.017 e 018);

- Os empenhos nºs 3415 no valor de R\$ 300,00; 2503 no valor de R\$ 360,00; 2775 no valor de R\$ 240,00; 2517 no valor de R\$ 180,00; 3115 no valor de R\$ 810,00; 2504 no valor de R\$ 1.148,00 e 2920 no valor de R\$ 403,20, **totalizando R\$ 3.441,20** e relacionados no “apêndice 2”, refere-se a despesas realizadas com atividades criadas pela Secretaria Municipal de Educação “Projeto Esporte na Escola”, como atividade complementar aos alunos da rede municipal. Por não se tratar de prática esportiva amadora,

mas sim atividades complementares de educação, desenvolvidas na disciplina de Educação Física, entendemos ser investimentos no Desenvolvimento do Ensino, razão pela qual pedimos, também, que sejam considerados.

Os demais empenhos relacionados no “Apêndice 2” e aqui não justificados, embora tenham sido empenhados em dotações vinculadas à Secretaria de Municipal de Educação, entendemos não ter relação direta com despesas a serem classificadas nos gastos mínimos com ensino na forma da lei. Tanto é que, em nossos cálculos internos de acompanhamento dos gastos, estes valores estão acima do limite mínimo.

Portanto, solicitamos a inclusão das despesas aqui justificadas e comprovadas, no valor total de R\$ 203.124,16, retificando-se o item 5.2.1 do relatório – **“Quadro 14 – Apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino: 2010”**, que passará a ter os seguintes valores:

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	42.789.876,63	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.032.583,91	2,41
Educação Infantil (12.365)	1.032.583,91	2,41
Valor Aplicado Ensino Fundamental	15.235.728,09	35,61
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	15.235.728,09	35,61
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.052.647,04	4,79
(-) Ganho com FUNDEB	3.330.671,95	7,78
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.517,97	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	10.863.475,04	25,38
Valor Mínimo a ser Aplicado	10.697.469,16	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	166.005,88	0,38

Verifica-se, portanto, que o Município aplicou o montante líquido de R\$ 10.863.475,04 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, e corresponde a 25,38% das receitas de impostos e transferências. Aplicando **a maior** o valor de R\$ 166.005,88, ou 0,38% acima do limite mínimo, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Manifestação da Instrução:

Considerando-se os argumentos apresentados neste momento, esta Instrução passou a analisar a documentação acostada aos autos (fls. 726 a 743) com vistas à verificação da veracidade e autenticidade do que fora manifestado.

Segue relação dos documentos remetidos:

1 – Cópia do Decreto nº 4.534/2010, de 07/01/2010, que prorrogou (por 24 meses) o prazo de validade do Concurso Público Municipal realizado por meio do Edital de CP nº 001/2007, cujo resultado foi publicado em jornal local no dia 15/02/2008;

2 – Cópia da republicação do Edital de Concurso nº 001/2007, realizado pela Prefeitura Municipal e destinado a preenchimento de vagas em cargos de diversas áreas de atividades do Município, dentre eles os de Professor (item 6.1.4);

3 – Cópia do Resumo Mensal da Folha (Mês/Ano: 11/2010), datado de 29/11/2010, relativo ao programa 08.58 FUNDEB (40%), donde se vislumbra um montante de R\$ 144.164,31 a pagar Professores e servidores da Educação;

4 – Cópias das NE 4212 e 4213, ambas de 29/10/2010, empenhadas na folha de pagamento da Secretaria de Educação, mas com o histórico fazendo alusão a pagamento de servidores da Administração, sendo R\$ 136.203,22 pagos com recursos próprios (por falta de recurso específico), e R\$ 7.961,09 com recursos do FUNDEB (40%);

5 - Cópia do Resumo Mensal da Folha (Mês/Ano: 12/2010), datado de 23/12/2010, relativo ao programa 08.54 Sec. Educação – Ensino Fundamental (RP), donde se vislumbra um total de R\$ 39.479,74 a pagar para Professores e servidores da Educação, e

6 - Cópia da NE 4486, de 23/12/2010, empenhada na folha de pagamento da Secretaria de Educação, mas com o histórico fazendo alusão a pagamento de servidores da Administração, no total de R\$ 39.479,74 pago com recursos próprios.

Em análise às NE nºs 4212 e 4486 remetidas, juntamente com o resumo da Folha de Pagamento da Educação, percebe-se que as mesmas, apesar do erro cometido quanto ao histórico especificando “servidores da Administração”, e pelos documentos analisados, se tratam de despesas com Educação realmente lançadas na Função 12.361 – Ensino Fundamental, o que envolveu despesas da ordem de R\$ 175.682,96. Portanto, devem ser consideradas no cálculo para fins de apuração do limite mínimo de 25% em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, proveniente de impostos e de transferências, o que faz incluir tais valores no referido cálculo, excluindo-os da relação de empenhos trazidas no Apêndice 2 deste Relatório.

Com relação aos Empenhos 2815 e 4414, no valor total de R\$ 24.000,00, pago a Associação de Desenvolvimento Educacional Futurão, apesar das alegações trazidas aos autos, não restou comprovada a contratação dos serviços profissionais para aplicação da prova de proficiência aos cargos de professores classificados no concurso público prorrogado – para corroborar e dar suporte ao alegado, assim como as avaliações daqueles já contratados e em estágio probatório, conforme esclarecido pelo responsável. Em assim sendo, mantém-se a desconsideração de tais valores do cálculo com gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, ratificando o exposto no Apêndice 2 deste Relatório.

Quanto aos demais empenhos citados neste momento pelo responsável (3415 no valor de R\$ 300,00; 2503 no valor de R\$ 360,00; 2775 no valor de R\$ 240,00; 2517 no valor de R\$ 180,00; 3115 no valor de R\$ 810,00; 2504 no valor de R\$ 1.148,00 e 2920 no valor de R\$ 403,20), que totalizou R\$ 3.441,20 e também fazem parte do Apêndice 2 deste Relatório, referentes a despesas realizadas com atividades criadas pela Secretaria Municipal de Educação, no alegado “Projeto Esporte na Escola” como atividade complementar aos alunos da rede municipal, oportuno destacar que também carecem de comprovação as alegações apresentadas, com vistas a confirmar e embasar sua efetiva vinculação com a Educação Fundamental. Desta feita, resta manter a desconsideração de tais valores do cálculo com gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, ratificando o exposto no Apêndice 2 deste Relatório.

Desta forma, referido “Apêndice 2” passa a apresentar uma relação de despesas excluídas por não serem consideradas com manutenção do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 80.124,44 - ante o valor de R\$ 255.807,36 apresentado no Relatório nº 4.888/2011, o que culmina com um “Total das Deduções com Educação Básica” da ordem de R\$ 2.080.088,46 (conforme Anexo: Deduções das despesas com Educação Básica).

Assim entendido, esta Instrução promove a inclusão do valor de **R\$ 175.682,96** no cálculo para fins de apuração do limite mínimo de 25% em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, proveniente de impostos e de transferências, o que passa a corresponder a **25,32%** daquela receita, sendo aplicado **A MAIOR** o valor de **R\$ 138.564,42**, representando **0,32%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

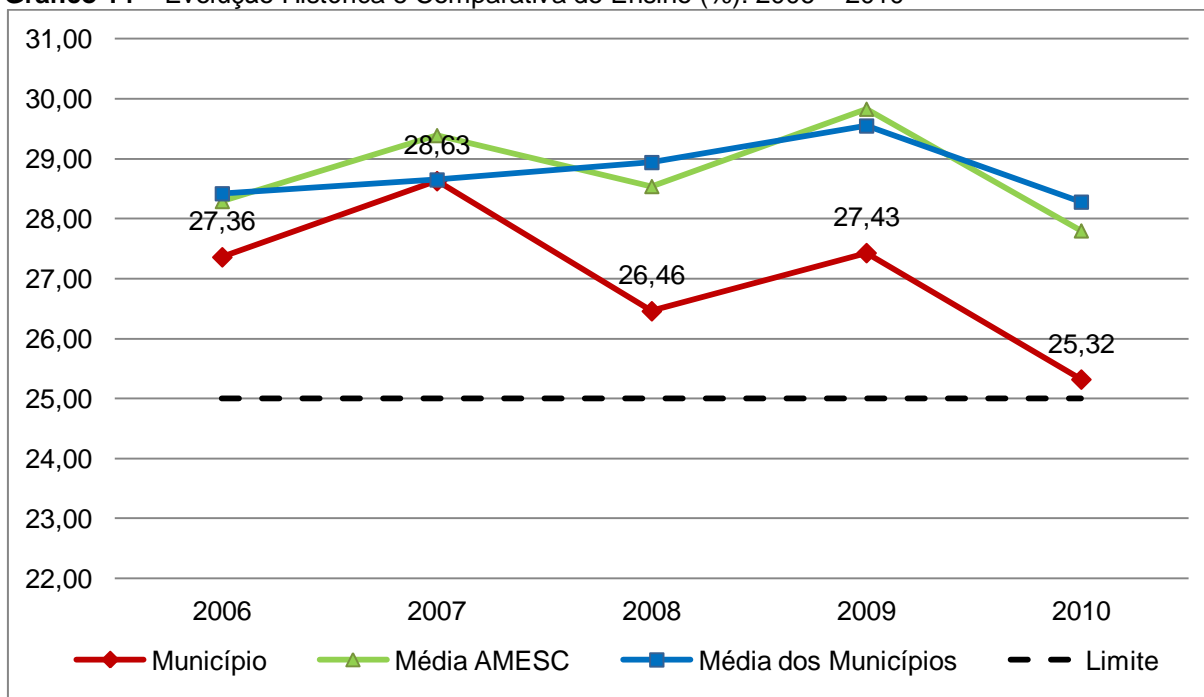
Portanto, segue abaixo o novo quadro de Apuração com gastos com Ensino:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	42.789.876,63	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.032.583,91	2,41
Educação Infantil (12.365)	1.032.583,91	2,41
Valor Aplicado Ensino Fundamental	15.235.728,09	35,61
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	15.235.728,09	35,61
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.080.088,50	4,86
(-) Ganho com FUNDEB	3.330.671,95	7,78
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.517,97	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	10.836.033,58	25,32
Valor Mínimo a ser Aplicado	10.697.469,16	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	138.564,42	0,32

Nesse sentido, segue abaixo o novo gráfico com a Evolução Histórica e Comparativa do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	9.796.980,93
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	21.517,97
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	9.818.498,90
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.891.099,34
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Fonte: Sistema e-Sfinge. Fonte de Recurso: 18 e Grupo de Destinação: 1 e 2)	7.388.343,69
Valor Acima do Limite	1.497.244,35

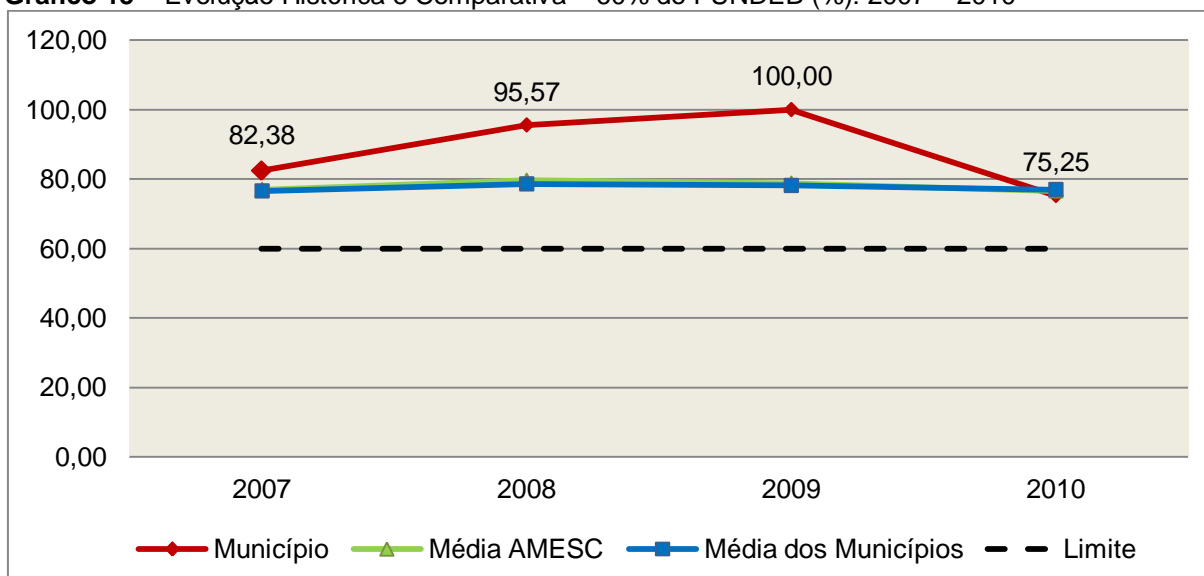
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.388.343,69**, equivalendo a **75,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

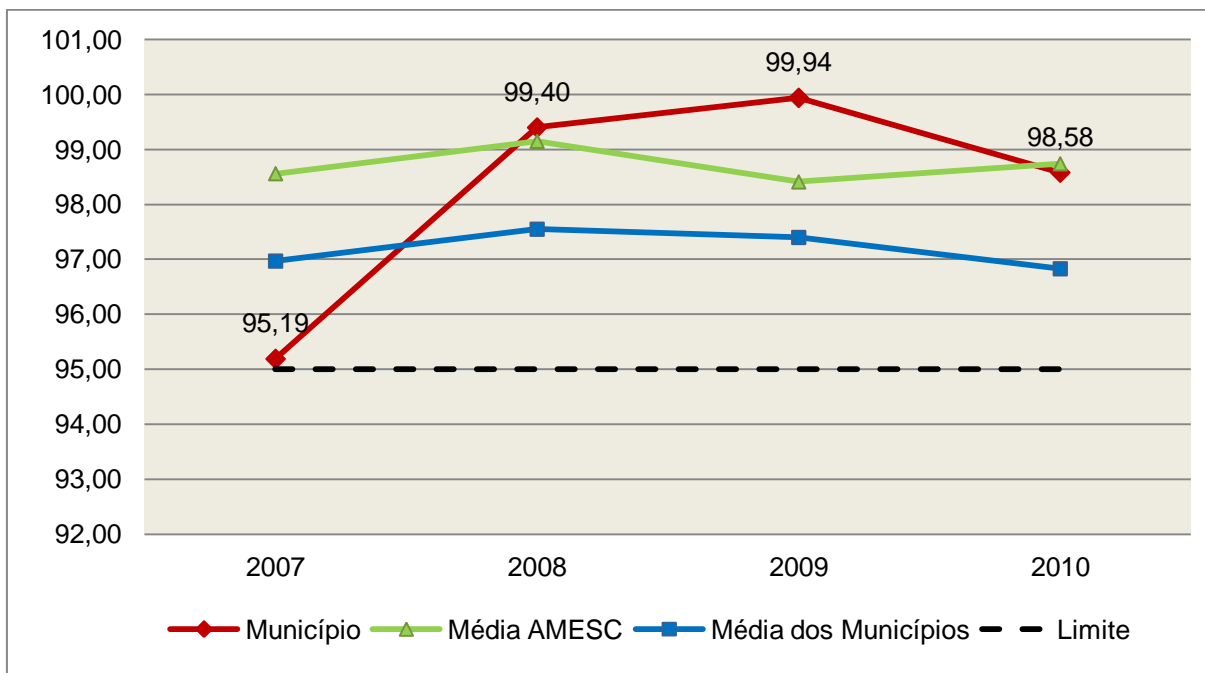
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	9.818.498,90
95% dos Recursos do FUNDEB	9.327.573,96
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Fonte: Sistema e-Sfinge. Fonte de Recurso: 18 e 19, Grupo de Destinação: 1 e 2)	9.679.066,80
Valor Acima do Limite	351.492,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 9.679.066,80**, equivalendo a **98,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Obs.: Foram verificadas despesas informadas com recursos do FUNDEB, inscritos em restos a Pagar, em montante superior à disponibilidade financeira da referida Fonte, situação anotada no item 9.3 do presente Relatório.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Araranguá reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 30.496,21**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório (item 2.4), demonstrado no Apêndice 3.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

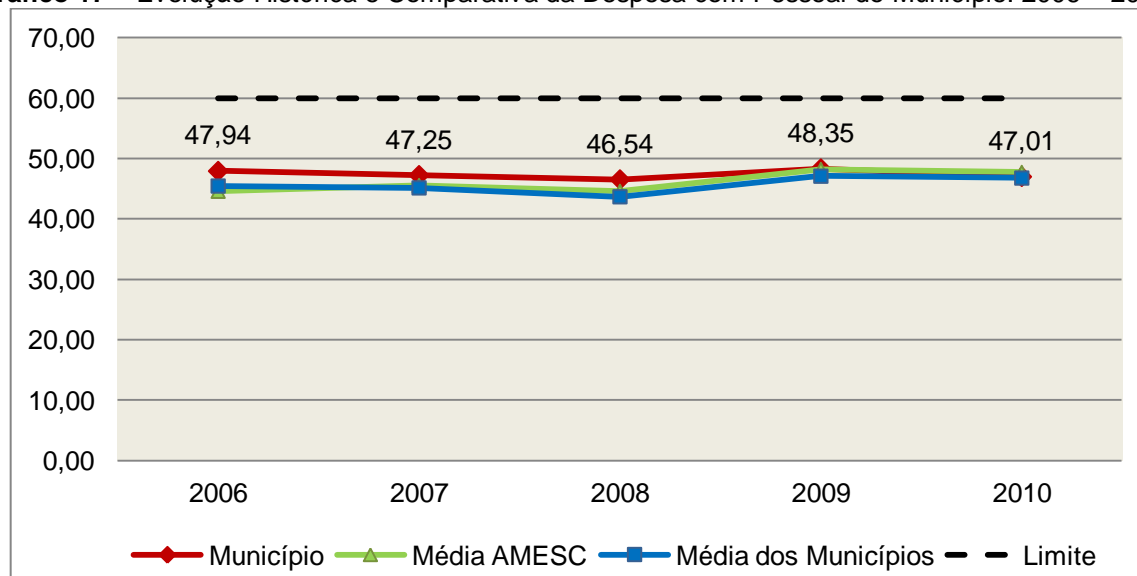
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.975.696,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.985.417,87	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.972.379,24	44,59
Pessoal e Encargos	28.972.379,24	44,59
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.171.150,62	3,34
Pessoal e Encargos	2.171.150,62	3,34
Total das deduções das despesas com pessoal*	596.379,25	0,92
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	30.547.150,61	47,01
Valor Abaixo do Limite (60%)	8.438.267,26	12,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **47,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Araranguá, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

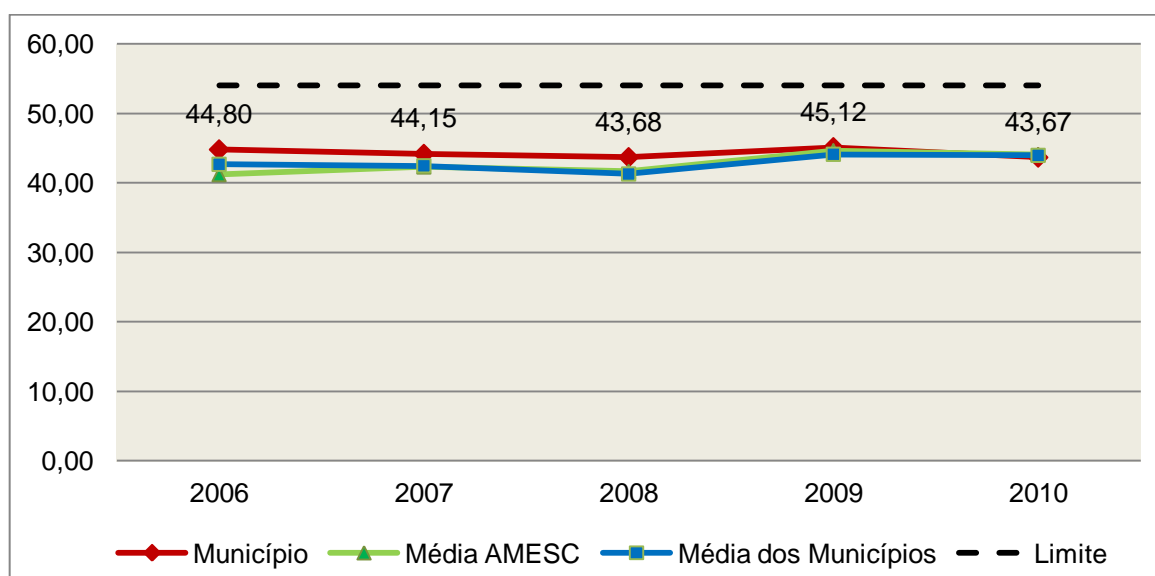
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.975.696,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.086.876,08	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.972.379,24	44,59
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	596.379,25	0,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.375.999,99	43,67
Valor Abaixo do Limite (54%)	6.710.876,09	10,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

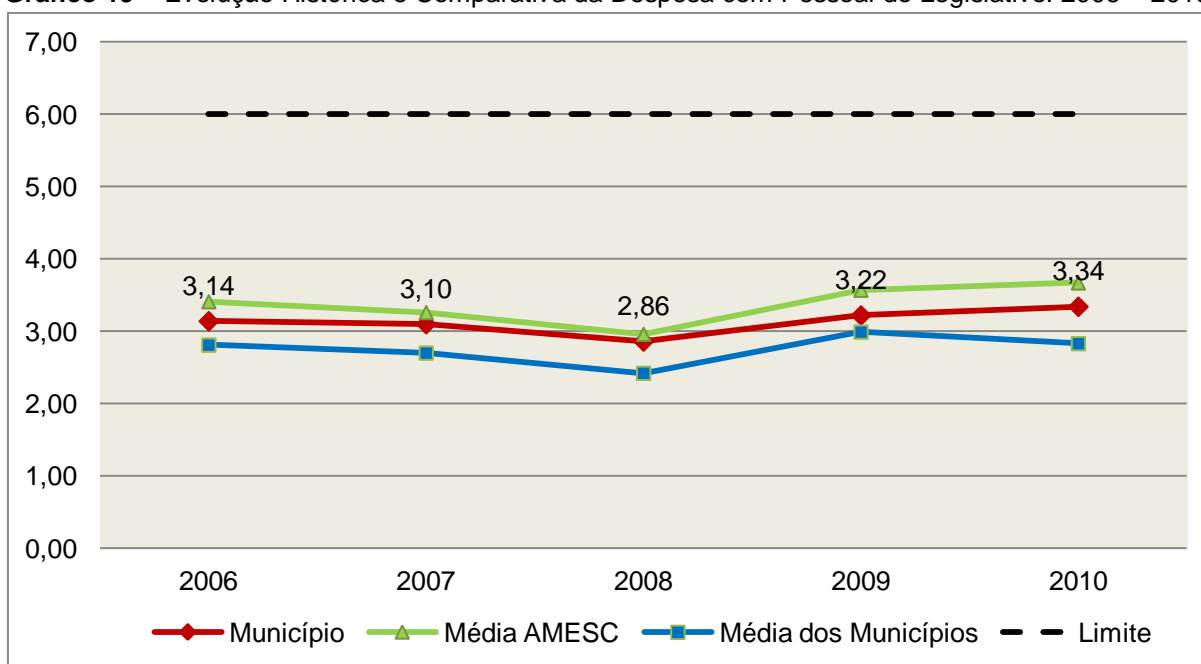
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.975.696,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.898.541,79	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.171.150,62	3,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.171.150,62	3,34
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.727.391,17	2,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Araranguá, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	Lei Municipal nº 50/2004, de 21/05/2004					
RESPONSÁVEL	Sr. Nelson Nunes		ATO DE NOMEAÇÃO		Portaria nº 211/2004, de 27/09/2004	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	05/04/2010	02/06/2010	30/07/2010	01/10/2010	29/11/2010	26/01/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesta linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral destes.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, Incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Este fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Araranguá, constata-se que a despesa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no montante de R\$ 191.364,96, representa 0,42% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 521 a 604 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 542/544, conforme Decreto nº 4.470/09, gestão 2009/2011.

2) A documentação encaminhada não atende o Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, já que está associado à Assistência Social, portanto, caracterizando ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) A documentação encaminhada não contempla o Plano de Aplicação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando também a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 521/522 e 599 a 604.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 2.904.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 89.460.842,20) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 86.556.842,20), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.
- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 3.268,45**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 12.337.123,32) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 12.333.854,87), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.
- 8.3. Divergência, no valor de **R\$ 3.268,45**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.066.533,57) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 3.167.495,57), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 97.693,55, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

- 8.4. Divergência, no valor de **R\$ 597.496,46**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 11.615.485,21) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 12.212.981,67), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º e 4º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 9.3. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 207.683,10, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2010, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.465, de 03/10/2002 (Apêndice 4);

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 3.167.495,57
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ -1.437.922,85
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,95%
4.2) Ensino	25,00%	25,32%

4.3) FUNDEB	60,00%	75,25%
	95,00%	98,58%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	47,01%
b) Poder Executivo	54,00%	43,67%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,34%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010** do **Município de Araranguá**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
 - 1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 3.167.495,57**, representando **4,49%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,54** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.628.610,72), com a ressalva da existência de despesas empenhadas no montante de R\$ 2.422.512,80 por conta de recursos de Convênio Federal (Contrato de Repasse nº 0254837-69/2008 – Ministério das Cidades) e de recursos de Operações de Crédito (Contrato de Financiamento nº 0248314-21/2008 – CEF), que deixaram de ingressar em 2010** (item 3.1);

- 1.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ - 1.437.922,85**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,04%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 70.487.326,16**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,24** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2);
- 1.3. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07;
- 1.4. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidencição da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 30.496,21**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);
- 1.5. Divergência, no valor de **R\$ 2.904.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 89.460.842,20) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 86.556.842,20), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64. (item 8.1);
- 1.6. Divergência, no valor de **R\$ 3.268,45**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 12.337.123,32) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 12.333.854,87), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei. (item 8.2);
- 1.7. Divergência, no valor de **R\$ 3.268,45**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.066.533,57) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 3.167.495,57), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 97.693,55, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (item 8.3);

- 1.8. Divergência, no valor de **R\$ 597.496,46**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 11.615.485,21) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 12.212.981,67), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. (item 8.4);
- 1.9. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º e 4º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (Capítulo 6);
- 1.10. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 121.404,13, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2010, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.465, de 03/10/2002 (Apêndice 4).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em __/11/2011.

EDU MARQUES FILHO
Auditor Fiscal de Controle Externo

MARCOS ANDRE ALVES MONTEIRO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo,

Em __/11/2011.

SONIA ENDLER
Coordenador de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções com ações e serviços públicos de saúde

DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios: - Transferências de Convênios: FR 23/Transferência de Convênios = R\$ 1.633.255,21 FR 64/Atenção Básica = R\$ 3.171.954,87 FR 65/Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial = R\$ 683.231,53 FR 66/Vigilância em Saúde = R\$ 292.976,72 FR 67/Assistência Farmacêutica Básica = R\$ 344.299,50) (fls. 665)	6.125.717,83
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Apêndice 1)	7.380,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6.133.098,27

Deduções das despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (FR 24/Transferência de Convênio) (fls. 623)	78.356,01
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Cancelamento de Restos a Pagar: 12.365 – Fonte: 0) (fls.662)	10.567,32
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental: FR 22/Transferência de Convênios = R\$ 933.323,85 FR 61/Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE = R\$ 905.916,88 FR 89/Alienação de Bens destinados a Ensino Fundamental = R\$ 71.800,00 (fls. 622 a 627)	1.911.040,73
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Apêndice 2)	80.124,44
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.080.088,50

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	109.695,04
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	486.684,21
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	596.379,25
Total das deduções das despesas com pessoal	596.379,25

APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde

(Despesas classificadas impropriamente em Programas de Saúde)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Araranguá

Competência: 01/2010 à 06/2010

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1558	29/11/2010	LUIZ CARLOS PEREIRA	100,44	100,44	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONCESSAO DE 1 DIARIA AO MOTORISTA LUIZ CARLOS PEREIRA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM A PORTO ALEGRE-RS, EM 02/12/10, BUSCAR VICE PREFEITOR SANDRO MACIEL E FERNANDO MARCELINO, EM VIAGEM DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE. ROTEIRO.
143	09/02/2010	WGS SISTEMAS LTDA - ME	7.200,00	7.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TERMO ADITIVO DA CONTRATACAO OBJETIVANDO A PRESTACAO DOS SERVICOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTACOES JUNTO AS REPARTICOES PUBLICAS NA CAPITAL SC, SUPORTE TECNICO, IMPLANTACAO E TREINAMENTO NOS PROGRAMAS DO MINISTERIO DE SAUDE, CFE. LICITACAO Nº001/09 - CONTRATO Nº004/09 DE 20/01/09, FICANDO PRORROGADO O PRAZO ATE 31/12/10.
783	28/06/2010	WORKSHOP GRAFICA E EDITORA LTDA	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTACAO DE SERVICIO NA CONFECCAO DE 02 FAIXAS, MEDINDO 2,0X0,70 E 1,50X0,70, PARA EVENTO ACAO SOCIAL, UM DIA A MAIS NO CALCADAO, COM A PARTICIPACAO DA SEC. DE SAUDE, DESTE MUNICIPIO.
		TOTAL	7.380,44	7.380,44	

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (R\$ 80.124,44)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Competência: 01/2010 à 06/2010

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1253	20/04/2010	ALBERTINO JOAQUIM & CIA LTDA-ME	140,00	140,00	REF. AQUISICAO DE 500 SALGADOS FRITOS, PARA SEREM SERVIDOS NO LANCHE, DO CURSO DE FORMACAO DE ESTAGIARIOS DA EDUCACAO, QUE SE REALIZARA NO DIA 22/04/10, NESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 419/2010)
3415	30/09/2010	ALEXANDRE DE MATOS	300,00	300,00	REF. PRESTACAO DE SERVICO DE ARBITRAGEM A SER PRESTADO PELO ARBITRO ALEXANDRE DE MATOS, NA COMPETICAO DE XADREZ, A REALIZAR-SE EM 22 DE OUTUBRO 2010, PROJETO ESPORTE NA ESCOLA, DESTA MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 1238/2010)
3119	03/09/2010	AM ORGANIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA ME	7.000,00	7.000,00	REF. PRESTACAO DE SERVICO DE SONORIZACAO E LOCACAO/MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, PARA A REALIZACAO DO DESFILE NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2010, COM SOLENIDADE CIVICA E MANIFESTACAO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENTIDADES, ENALTECENDO OS VALORES NACIONAIS, EM COMEMORACAO AO 188º ANO DO MARCO EMANCIPATORIO BRASILEIRO, O EVENTO SERA TEMATICO RELATIVO A CULTURA ARTISTICA LITERARIA, DE FEITOS E FATOS HISTORICOS ENTRE OUTROS TEMAS. (Compra Direta Nº 1124/2010)
2469	20/07/2010	ANELLI AGROPECUARIA LTDA ME	51,00	51,00	REF. AQUISICAO DE 17 CESTAS DE VIMES, PARA SEREM USADAS PELOS ALUNOS NA APRESENTACAO DA DANCA DO PRE-ESCOLAR QUE FUNCIONA JUNTO A ESCOLA BASICA ESTADUAL ISABEL FLORES HUBBI, NESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 863/2010)
2815	12/08/2010	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUTURÃO	20.000,00	20.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRATACAO OBJETIVANDO A PRESTACAO DE SERVICOS PARA A REALIZACAO DE PROVA DE PROFICIENCIA ATRAVES DA CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS, ELABORACAO DE BANCA, ASSESSORAMENTO NAS AVALIACOES DO CANDIDATOS A SERVIDORES EM ESTAGIO PROBATORIO EM RAZAO DO ULTIMO CONCURSO PUBLICO 001/2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUA, PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE ARARANGUA, CFE. LICITACAO Nº102/10 - PREGAO PRESENCIAL Nº044/10 - CONTRATO Nº199/10 DE 06/08/10.
4414	10/12/2010	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUTURÃO	4.000,00	4.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RATIFICACAO DA CONTRATACAO OBJETIVANDO A PRESTACAO DE SERVICOS PARA A REALIZACAO DE PROVA DE PROFICIENCIA ATRAVES DA CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS, ELABORACAO DE BANCA, ASSESSORAMENTO NAS AVALIACOES DO CANDIDATOS A SERVIDORES EM ESTAGIO PROBATORIO EM RAZAO DO ULTIMO CONCURSO PUBLICO 001/2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUA, PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE ARARANGUA, CFE. LICITACAO Nº102/10 - PREGAO PRESENCIAL Nº044/10 - CONTRATO Nº199/10 DE 06/08/10, FICANDO ALTERADO O QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS AVALIADOS AUMENTANDO EM 16 PROFISSIONAIS.

2503	22/07/2010	CARLOS ALBERTO BAUER THIELEN	360,00	360,00	REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE ABITRAGEM A SEREM REALIZADOS DURANTE A COMPETICAO ESPORTIVA, ENTRE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PROJETO ESPORTE NA ESCOLA 2010, NAS MODALIDADES VOLEIBOL E HANDEBOL, QUE ACONTECERA DIA 26 DE AGOSTO 2010, NESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 881/2010)
2775	09/08/2010	CASA VIVA - DIANE A.T.SCAINI-EPP	240,00	240,00	REF. AQUISICAO DE 96 MEDALHAS MEDASUL, PARA SEREM USADAS NA PREMIACAO DAS COMPETICOES DE VOLEIBOL E HANDEBOL, DO PROJETO ESPORTE NA ESCOLA, DA SEC. DE EDUCACAO, DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 977/2010)
2517	22/07/2010	CAUE CRISTIANO CARDOSO	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM, PARA A REALIZACAO DA, COMPETICAO ESPORTIVA ENTRE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PROJETO ESPORTE NA ESCOLA 2010, QUE ACONTECERA DIA 11 DE AGOSTO DE 2010, NESTE MUNICIPIO. (COMPRA DIRETA)Nº 885)
3258	17/09/2010	EDUARDA CRISTINA DA SILVA DESTRO	200,88	200,88	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONCESSAO DE 2 DIARIAS A PSICOLOGA EDUARDA CRISTINA DA SILVA DESTRO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM A FLORIANOPOLIS SC, EM 23 E 24/09/10, PARTICIPAR DO SEMINARIO REGIONAL DE PSICOLOGIA E POLITICAS PUBLICAS, CFE. ROTEIRO.
2358	08/07/2010	ESCRITORIO CONTABIL EDIO SILVEIRA	4.105,00	4.105,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS NA REGULARIZAÇÃO JUNTO A RECEITA FEDERAL, CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO DE DCTF, DIPJ, CERTIFICAÇÃO DIGITAL, PROCURAÇÃO ELETRONICA DAS SEGUINTE APP'S: E.E.B. JOÃO MATIAS, NOVA DIVINÉIA, JARDIM DAS AVENIDAS, OTÁVIO MANOEL ANASTÁCIO, APP'S REUNIDAS, ADEMAR GHISI, ALMERINDO MANOEL DA LUZ, SANTA BARBARA; APP'S ISOLADAS ITROUPABA, FUNDO GRANDE, SANTA RITA, MÃE LUZIA, SANGA GRANDE E FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARARANGUÁ.
3115	03/09/2010	JONI LUIZ TRICHES DOS SANTOS	810,00	810,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM PARA A REALIZACAO DA COMPETICAO ESPORTIVA ENTRE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PROJETO ESPORTE NA ESCOLA 2010, NA MODALIDADE DE FUTSAL, A SE REALIZAR NOS DIAS 14, 15 E 16/09/10.
2504	22/07/2010	JOSE DA SILVA	1.148,00	1.148,00	REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE ABITRAGEM A SEREM REALIZADOS DURANTE A COMPETICAO DA VIII CORRIDA RUSTICA VERDE E VIDA/ESPORTE NA ESCOLA, EDICAO 2010, QUE ACONTECERA DIA 21 DE AGOSTO 2010, NESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 882/2010)
2362	08/07/2010	MARIA DA SILVA LEITE	800,00	800,00	REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE DECORACAO, DAS DEPENDENCIAS ONDE ACONTECERA A FORMATURA, DOS ALUNOS DO PROED- (PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTENCIA AS DROGRAS), DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 819/2010)
3128	03/09/2010	MARIA DA SILVA LEITE & CIA LTDA	900,00	900,00	REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE DECORACAO DO PALCO DAS SOLENIIDADES DE DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, NA PRACA HERCILIO LUZ, DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 1132/2010)
4253	30/11/2010	RONEY KERBER	1.104,00	1.104,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRATACAO OBJETIVANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO, EXTENSIVA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CFE. CONTRATO Nº275/10 DE 29/11/10.(PARTE DO CONTRATO)
3259	17/09/2010	SABRINA OLIVEIRA DE MATOS	150,66	150,66	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONCESSAO DE 2 DIARIAS A ASSISTENTE SOCIAL, SABRINA OLIVEIRA DE MATOS, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM A FLORIANOPOLIS SC, EM 23 E 24/09/10, PARTICIPAR DO SEMINARIO REGIONAL DE PSICOLOGIA E POLITICAS PUBLICAS: AVANÇOS E DESAFIOS, CFE. ROTEIRO.
2920	24/08/2010	SIMONE GOMES ILIBIO - ME	403,20	403,20	REF. AQUISICAO DE 1008UN COPOS DE AGUA MINERAL, PARA SEREM CONSUMIDOS POR ATLETAS, QUE PARTICIPARAO DA VIII CORRIDA RUSTICA VERDE É VIDA, DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 1044/2010)
2330	29/06/2010	SOMVERIO SONORIZACAO E EVENTOS LTDA	850,00	850,00	REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE SONORIZACAO A SER EXECUTADO NA FORMATURA DE ALUNOS PROED, QUE ACONTECERA EM 08/07/2010, NESTE. (Compra Direta Nº 802/2010)

2467	19/07/2010	VANDERLEI PEREIRA DA LUZ	37,66	37,66	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONCESSAO DE 1/2 DIARIA AO MOTORISTA VANDERLEI PEREIRA DA LUZ, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM A FLORIANOPOLIS SC, EM 21/07/10, BUSCAR EQUIPAMENTOS PARA O POLO DA UFSC, CFE. ROTEIRO.
338	12/02/2010	FUNDACAO ANGELO REDIVO	37.344,00	37.344,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E EXIBIÇÃO DE VIDEOS EDUCATIVOS SOBRE, ATIVIDADES EDUCACIONAIS NOS PROGRAMAS: JORNAL DO MEIO DIA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA COM DURAÇÃO DE 03 MINUTOS DIÁRIOS, PROGRAMA DA SAÚDE NAS TERÇAS E QUINTAS FEIRA COM DURAÇÃO DE 02 MINUTOS E NO PROGRAMA ESPAÇO ABERTOS SOMENTE NAS QUARTAS FEIRAS COM DURAÇÃO DE 30 MINUTOS, CFE. T.P. 008/2010.
		TOTAL	80.124,44	80.124,44	

APÊNDICE 3

Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	30.496,21
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício com abertura de crédito adicional	
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício sem abertura de crédito adicional	
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício com abertura de crédito adicional	
Despesas custeadas com saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício sem abertura de crédito adicional	
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	30.496,21

APÊNDICE 4

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fls. 653 a 655)	86.278,97
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fls. 664A e 664B)	207.683,10
(=) Despesas empenhadas com recursos recebidos do FUNDEB em 2010 em valor superior a disponibilidade financeira	(121.404,13)

PROCESSO	PCP 11/00093556
UNIDADE	Município de Araranguá
RESPONSÁVEL	Sr. Mariano Mazzuco Neto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	5.844/2011

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ___/___/2011.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios